



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 090/2012-CASAL,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E
A EMPRESA CAB ÁGUAS DO AGRESTE
S/A.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, com sede na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, no município de Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, OSMAR LISBOA, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, todos residentes e domiciliados nesta capital, e a empresa CAB ÁGUAS DO AGRESTE S/A, sociedade anônima, com sede na Rua Antonio Estevão da Silva, n.º 274, Pinheiros, CEP 57.307-600, no município de Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF nº 15.401.489/0001-80 e inscrição estadual n.º 242649840, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seus Diretores e na forma de seus estatutos, GUILHERME DE FIGUEIREDO DIAS, [REDACTED] civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 876.838.304-53, e EDUARDO CARLOS TORZECKI, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 955.737.550-72, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Cincinato Pinto, nº 226, 4.º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.730.141/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente MARCUS ANTÔNIO VIEIRA DE VASCONCELOS, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº. 312.816.804-00, doravante denominada simplesmente ARSAL, tendo em vista o que consta no Processo n.º 3891/2016,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Sistema Adutor do Agreste, composto pelo sistema antigo recuperado e o novo sistema implantado está funcionando;
- b) A despeito das discussões acerca da data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA passaria a fazer jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PLENA, nos termos do Contrato e Primeiro Termo Aditivo, as Partes acordam por reconhecer, por meio do presente Segundo Termo Aditivo, que as questões referentes aos valores a serem recebidos do 25º (vigésimo quinto) ao 42º (quadragésimo segundo) mês do Contrato encontram-se suspensas até a conclusão dos procedimentos contratuais e/ou arbitrais pertinentes a este conflito;
- c) A despeito do CONSIDERANDO acima e apesar de o contrato se encontrar em operação, com a efetivação do CAPEX ajustado entre as partes, a partir do 43º (quadragésimo terceiro) mês do Contrato, foi identificado pelas mesmas a necessidade de alteração da data do início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PLENA por parte do CONCEDENTE, para a finalização das obras e serviços atribuídas pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, antes previstos no Contrato e outros decorrentes dos incrementos necessários observados e por modificações no escopo antes contratado, motivo pelo qual as PARTES concordaram com o acréscimo gradual da CONTRAPRESTAÇÃO até o atingimento da CONTRAPRESTAÇÃO PLENA, com o saldo remanescente do período reequilibrado nas CONTRAPRESTAÇÕES futuras, na forma prevista no presente Instrumento;
- d) O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em reuniões e tratativas relatadas nos Ofícios 152/2016 e 243/2016 – CAB, concluíram pela necessidade de adequações e ajustes no escopo do CONTRATO aditado por meio do PRIMEIRO TERMO ADITIVO, de acordo com a Planilha constante do ANEXO I – PLANILHA DE AJUSTE DE ESCOPO deste SEGUNDO TERMO ADITIVO, com o correspondente reequilíbrio contratual;
- e) A necessidade de adequação de escopo de serviços comerciais, relativo ao exposto no item 14 do Termo de Referência do CONTRATO, com a consequente alteração do item 4, do Capítulo II, do Manual de Procedimentos Operacionais firmado entre as



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Partes, conforme Ata de Reunião n.º 04/2016 – CASAL, realizada no dia 15 (quinze) de abril de 2016, entre CAB e CASAL (ANEXO II);

- f) Que as partes entenderam que a partir do 60º (sexagésimo) mês do Contrato, do valor correspondente a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PECUNIÁRIA PLENA, deverá ser descontada eventual variação decorrente do não atendimento dos indicadores de desempenho;
- g) As Partes identificaram um erro material na redação do subitem “a”, item I, do Anexo VIII - INDICADORES DE DESEMPENHO do Contrato;
- h) Diante das alterações propostas por meio do presente Instrumento, dispostas nos CONSIDERANDOS acima, faz-se necessária a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tal como demonstrado no processo administrativo nº 3891/2016;
- i) A necessidade de revisão das cláusulas contratuais correspondentes às alterações citadas nos CONSIDERANDOS acima;
- j) O que dispõem as Cláusulas 12.1, (vi), 16.2, 16.15 e seguintes do CONTRATO;

Celebram as partes o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão das alterações contratuais do presente Instrumento, fica autorizado o reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, que tem por objeto a construção, gestão, operação e manutenção do Novo Sistema Adutor do Agreste, planejado para iniciar no Município de Traipú/AL e terminar no Município de Arapiraca/AL, bem como recuperar, operar e manter o Sistema Coletivo do Agreste existente na Área da PPP, conforme descrito no ANEXO I do CONTRATO e seus ANEXOS, por meio de alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PECUNIÁRIA PLENA reequilibrada, que passa a ser de R\$ 4.756.161,96 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), data base outubro de 2016, a partir do 63º (sexagésimo terceiro) mês do Contrato, com a conclusão dos investimentos previstos no ANEXO I – PLANILHA DE AJUSTE DE ESCOPO, sendo que nos meses anteriores serão



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

aplicados os seguintes valores com data base outubro de 2016: R\$ 4.667.115,30 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e quinze reais e trinta centavos) a partir do 60º. (sexagésimo) e até o 62º. (sexagésimo segundo) mês do Contrato e R\$ 4.189.189,00 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais) a partir do 55º. (quinquagésimo quinto) e até o 59º. (quinquagésimo nono) mês do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Especial já constituída deverá reunir-se com a CONCESSIONÁRIA para recebimento parcial das etapas previstas no cronograma do ANEXO I, de forma que o Termo de Aceitação da Obra seja emitido em até 30 (trinta) dias da conclusão do escopo e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PECUNIÁRIA PLENA reequilibrada seja devida a partir do 63º (sexagésimo terceiro) mês do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As PARTES acordam pela alteração na data do início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PECUNIÁRIA PLENA e acréscimo gradual nesta, até o atingimento do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PECUNIÁRIA PLENA devida, conforme Cláusula Primeira, e para o reequilíbrio financeiro do contrato, ficando o saldo devido reequilibrado nas contraprestações subsequentes, nos meses estabelecidos na cláusula primeira, acrescendo à Cláusula 9.6 do CONTRATO as alíneas "a" a "g", abaixo:

9.6 – a) Do 43º (quadragésimo terceiro) ao 47º (quadragésimo sétimo) mês do Contrato, a CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA o valor de R\$ 2.887.390,21 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa reais e vinte e um centavos), na data base de outubro de 2015.

9.6 – b) Do 48º (quadragésimo oitavo) ao 50º (quinquagésimo) mês do Contrato, a CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA o valor de R\$ 3.387.390,21 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa reais e vinte e um centavos), na data base de outubro de 2015.

9.6 – c) Do 51º (quinquagésimo primeiro) ao 54º (quinquagésimo quarto) mês do Contrato, a CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA o valor de R\$ 3.654.102,16 (três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois reais e dezesseis centavos), na data base de outubro de 2016.

9.6 – d) Do 55º (quinquagésimo quinto) ao 59º (quinquagésimo nono) mês do Contrato, a CONCEDENTE passará a pagar à CONCESSIONÁRIA o



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

valor de o valor de R\$ 4.189.189,00 00 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais), na data base de outubro de 2016.

9.6 – e) Do 60º (sexagésimo) ao 62º (sexagésimo segundo) mês do Contrato, a CONCEDENTE passará a pagar à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL PLENA por meio do Segundo Termo Aditivo, que corresponde a R\$ 4.667.115,30 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e quinze reais e trinta centavos), na data base de outubro de 2016.

9.6 – f) A partir do 63º (sexagésimo terceiro) mês do Contrato, com a conclusão dos investimentos previstos no ANEXO I – PLANILHA DE AJUSTE DE ESCOPO e com o aceite sobre a efetiva conclusão de tais obras, a CONCEDENTE passará a pagar à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL PLENA reequilibrada por meio do Segundo Termo Aditivo, que corresponde a R\$ 4.756.161,96 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), na data base de outubro de 2016;

9.6 – g) Caso não seja emitido o aceite sobre a efetiva conclusão das obras, nos termos do item (f) acima, independentemente da eventual solução de conflitos entre as Partes e de quem deu causa a tal fato, a CONCEDENTE pagará, mensalmente, o valor previsto no item (e) acima até que seja emitido o aceite ou tenha ocorrido a solução de conflitos, momento a partir do qual será devido o valor previsto no item (f).

9.6 – h) Os valores relativos ao 25º (vigésimo quinto) ao 42º (quadragésimo segundo) mês do Contrato serão revistos de acordo com os mecanismos de solução de conflito previstos neste CONTRATO. Após a decisão final dos mecanismos de solução de conflitos, eventuais valores devidos pelo CONCEDENTE em face da decisão serão pagos conforme a decisão ou, de comum acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, poderão ser pagas mediante incremento reequilibrado na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos meses faltantes para o término do contrato, sob pena de execução da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, na forma deste CONTRATO, em qualquer hipótese.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar adequações de escopo de obra e fornecimento de equipamentos definidas na cláusula 4.ª e Termo de Referência, de acordo com a Planilha constante do ANEXO I – PLANILHA DE AJUSTE DE ESCOPO deste SEGUNDO TERMO ADITIVO, que passará a integrar o Contrato como ANEXO XI.

CLÁUSULA QUARTA: Por força deste instrumento, o item 4, do Capítulo II, do Manual de Procedimentos Operacionais firmado entre as Partes passa a vigor com a seguinte redação:

“Os quantitativos mínimos mensais dos serviços comerciais complementares, definidos pela aplicação do percentual de referência do item, em função do número de ligações do mês anterior à programação dos serviços pela CASAL, serão obrigatoriamente executados pela Concessionária conforme escopo a seguir:

1. Leitura com emissão de fatura simultânea para 100% (cem por cento) das ligações de água ativas e das ligações de água inativas (situação de água 5-CORTADA). Conforme política de faturamento da CASAL, a leitura deverá ser efetuada nos dias indicados, conforme cronograma de leitura e faturamento, a ser fornecido pela Concedente.

1.a. Emissão e entrega de fatura para endereço alternativo.

1.b. Entrega de faturas analisadas e retificadas pela CASAL devido a retenção automática de valores, e/ou faturas com validação de leitura ou associação inverídica de ocorrências por seus agentes.

1.c. Emissão e entrega de Aviso de Débito quando da realização da leitura com emissão automática de fatura.

1.d. Indicativos de alteração cadastral.

1.e. Indicativos de fiscalização de consumo.

2. Execução de Serviços Comerciais Complementares, num montante de 8% (oito por cento) das ligações ativas por mês, sendo o quantitativo previsto para a execução mensal obtido pela aplicação do percentual de referência do item, em função do número de ligações do mês anterior a programação dos serviços..



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.a. Fiscalização de ligações de água inativas, com notificação do cliente e regularização das fraudes, quando identificadas;

2.b. Retirada de by-pass;

2.c. Notificações de débito (cobrança);

2.d. Interrupção do fornecimento de água (corte no cavalete);

2.e. Reativação do fornecimento de água (religação), sem implantação de hidrômetro;

2.f. Reativação do fornecimento de água (religação), com implantação de hidrômetro;

2.g. Reativação do fornecimento de água (religação), sem substituição de hidrômetro;

2.h. Reativação do fornecimento de água (religação), com substituição de hidrômetro;

2.i. Restabelecimento do ramal predial de água com implantação de hidrômetro;

2.j. Supressão parcial ou total do ramal predial de água.

A não utilização do percentual mensal dos serviços complementares em determinado ciclo anual, pela Concedente, não implicará na incidência de residual nos ciclos anuais subsequentes.

3. Hidrometração com fornecimento pela Concessionária de equipamento, conexões e caixa de proteção para hidrômetros, de 1% (um por cento) das ligações ativas, sendo o quantitativo previsto para execução mensal obtido pela aplicação do percentual de referência do item, em função do número de ligações do mês anterior à programação dos serviços. Serão também considerados no percentual acima os hidrômetros instalados e associados aos serviços descritos no item 2.

3.a. Implantação de hidrômetro sem padronização de cavalete.

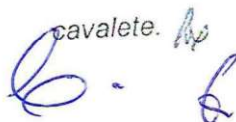
3.b. Implantação de hidrômetro com instalação de caixa de proteção para hidrômetro.

3.c. Implantação de hidrômetro com instalação de caixa de proteção e padronização de cavalete.

3.d. Substituição de hidrômetros sem padronização de cavalete.

3.e. Substituição de hidrômetro com instalação de caixa de proteção para hidrômetro.

3.f. Substituição de hidrômetro com instalação de caixa de proteção e padronização de cavalete.













ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.g. Padronização de cavalete sem instalação de caixa de proteção para hidrômetro.

3.h. Padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro.

A programação mensal de serviços relativos a padronização do cavalete ou do ramal predial de água, respeitada a razoabilidade neste item 3.

A não utilização do percentual mensal de hidrometração em determinado ciclo anual, pela Concedente, não implicará na incidência de residual nos ciclos anuais subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA: Por força deste instrumento, AS PARTES ACORDAM que o item B5) Fase de operação plena, contraprestação, do Manual de Procedimentos Operacionais, passa a vigor com a seguinte redação:

“Contraprestação:

A CASAL pagará a Concessionária uma Contraprestação Mensal Pecuniária Plena, descontada eventual variação decorrente do não atendimento dos indicadores de desempenho a partir do 60º (sexagésimo) mês do Contrato”

CLÁUSULA SEXTA: Por força deste instrumento, AS PARTES ACORDAM que o subitem “a”, item I, do Anexo VIII - INDICADORES DE DESEMPENHO do Contrato passa a vigor com a seguinte redação:

a) Índice de Perdas Sistema Novo - ETA

$$\% PSNT = \frac{VOLQN4 - VOLQN3}{VOLQN4} \times 100$$

VOLQN4 Volume de água bruta aduzido lido no totalizador de vazão QN4

VOLQN3 Volume de água tratada aduzido lido no totalizador de vazão QN3

CLÁUSULA SÉTIMA: Por força deste instrumento, AS PARTES acordam que onde se lê “mês do Contrato”, entende-se por mês de competência referente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: Fazem parte integrante do presente SEGUNDO TERMO ADITIVO os seguintes documentos:




ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS


- ANEXO I PLANILHA DE AJUSTE DE ESCOPO (passa a figurar como ANEXO XI ao CONTRATO)
- ANEXO II ATA DE REUNIÃO Nº 04/2016 – CASAL (passa a figurar como ANEXO X ao CONTRATO)


Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.


E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Maceió, 27 de março de 2017.

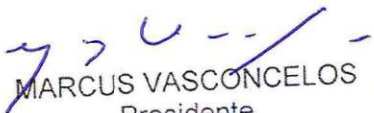

WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor presidente
CASAL


FRANCISCO BELTRÃO
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CASAL

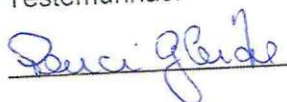

EDUARDO CARLOS TORZECKI
Diretor Administrativo-Financeiro & RI
CAB ÁGUAS DO AGRESTE S/A

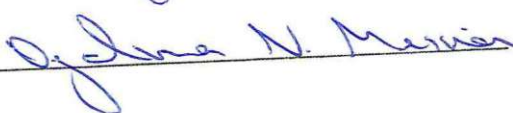

OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia
CASAL



GUILHERME DE FIGUEIREDO DIAS
Diretor Geral
CAB ÁGUAS DO AGRESTE S/A



MARCUS VASCONCELOS
Presidente
ARSAL

Testemunhas:






Econ. José Helder F. Nunes
Assessor Com/ Novos Negócios
D. P. CASAL


Laís Lima de Souza Leão
Assessora Jur. Novos Negócios
D. P. CASAL